



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 023/2021**

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **LANCA EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº **22.542.509/0001-07**, localizado na Estrada Municipal Rancho do Vale, nº Gleba 1A, Rodovia Fernão Dias, Matrícula 12.461, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação e em Caráter Corretivo – LIC, com validade até 06/08/2027**, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (Área Construída: 3,143348 ha)*, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, conforme processo administrativo nº **016/2019/002/2020**.

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 06 de Agosto de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Presidente do CODEMA**

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
02	Realizar a delimitação/piqueteamento das áreas de preservação permanentes (APP) da nascente (raio de 50 metros) e dos cursos hídricos existentes no terreno do empreendimento (faixas marginais de 30 metros), devendo apresentar relatório técnico fotográfico de finalização da delimitação em campo. <sup>1</sup>	Conforme Cláusula Sétima do TC 032/2021
03	Apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local ou proposta de solução alternativa para abastecimento de água, devendo apresentar o respectivo comprovante de regularização do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente a qualquer atividade de operação. <sup>1,3</sup>	Finalização da Obra/ Formalização da LO
04	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. <sup>1</sup>	Finalização da Obra/ Formalização da LO / Vigência da Licença
05	Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, executar o respectivo Projeto Básico conforme proposto na Condicionante 04 e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação. <sup>1</sup>	Finalização da Obra/ Formalização da LO
06	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença
07	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1</sup>	Finalização da Obra/ Formalização da LO
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
09	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
10	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 032/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/ instalação do empreendimento. <sup>1</sup>	Conforme cláusula 3ª do TC 032/2021

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
11	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
12	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (016/2019/002/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

**Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 06 de Agosto de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA